

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.724, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 891.660,00 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 891.660,00 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta reais), para atender a seguinte programação:

| | | |
|-----------------------------|--|------------|
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |
| 02 | DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | |
| 2070 | Manutenção de Imóveis, Veículos e Equip | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.1032 | (3564) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 12.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.1032 | (3578) Material de Consumo | 20.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2099 | Construção e Manutenção do Caps 1 | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501 | (3654) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 50.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2100 | Manutenção do Caps ad e Ações para Recup | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501 | (3670) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 20.000,00 |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.00.4501 | (3668) Contratação por Tempo Determinado | 50.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2231 | Assistência a Saúde – Média e Alta Compl | |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.00.4501 | (3743) Contratação por Tempo Determinado | 100.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.4501 | (3750) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 630.000,00 |
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |
| 05 | SEGURANÇA PÚBLICA | |
| 2080 | Manutenção dos Serviços de Segurança no | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.1195 | (1612) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 9.000,00 |
| 13 | SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2188 | Manutenção de Convênios | |
| 3.3.3.0.41.00.00.00.00.1038 | (1485) Contribuições | 660,00 |

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 4501 (CUSTEIO – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSP), no valor de R\$

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1032 (COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO -FEP), no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme portarias de incremento de recurso financeiro destinado a ações de combate e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), para o exercício de 2020; e o superavit financeiro do recurso 1195 (FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e o superavit financeiro do recurso 1038 (BCO DO BRASIL PMSB TROCA-TROCA), no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 02/12/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.717, 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.682.516,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.682.516,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

| | | |
|--------------------------|--|----------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2221 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.1.9.0.94.00.00.00.0001 | (40234) Indenizações Trabalhistas | 2.000,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2238 | Manutenção do Departamento de Tributação | |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.0001 | (139) Auxílio-Alimentação | 5.000,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 02 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

| | | |
|-----------------------------|---|-----------|
| 01 | Pagamento da Dívida Interna | |
| 3.2.9.1.21.00.00.00.00.0001 | (3597) Juros Sobre a Dívida Por Contratos | 36.000,00 |
| 4.6.9.1.71.00.00.00.00.0001 | (3596) Principal da Dívida por contrato | 82.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2039 | Manutenção da Gestão da Smds | |
| 3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001 | (238) Outros Benefícios Assistenciais | 700,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2050 | Manutenção das Atividades da casa de Aco | |
| 3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001 | (265) Outros Benefícios Assistenciais | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001 | (274) Material de Consumo | 5.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.1098 | (275) Material de Consumo | 12.500,20 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2054 | Manutenção das Atividades dos Cras | |
| 3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001 | (289) Outros Benefícios Assistenciais | 18.000,00 |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.00.1113 | (294) Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil | 20.000,00 |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001 | (295) Obrigações Patronais | 32.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001 | (306) Auxílio-Alimentação | 1.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2228 | Manutenção das Atividades do Creas | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001 | (376) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 2.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2230 | Manutenção das Atividades dos Serviços d | |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001 | (394) Contratação por tempo determinado | 18.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001 | (412) Auxílio-Alimentação | 2.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2264 | Manutenção das Ações do Igd-M | |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001 | (459) Contratação por tempo determinado | 500,00 |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.00.1091 | (460) Contratação por tempo determinado | 8.900,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2284 | Ações de Combate e Prevenção ao Covid-19 | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.1312 | (40202) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 26.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 03 | FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC. | |
| 2066 | Manutenção das Atividades do Conselho tu | |
| 3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001 | (486) Outros Benefícios Assistenciais | 1.000,00 |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001 | (487) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 15.000,00 |
| 3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001 | (488) Obrigações Patronais | 1.200,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001 | (501) Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 |
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2067 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001 | (517) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 35.000,00 |
| 3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001 | (518) Obrigações Patronais | 3.500,00 |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.00.0001 | (519) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 90.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001 | (533) Equipamentos e Material Permanente | 1.940,00 |
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |
| 03 | CIDADE MELHOR | |
| 2078 | Pavimentação, Calçamento e Drenagens | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 | (559) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 |
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

| | | |
|----------------------------|---|------------|
| 05 | SEGURANÇA PÚBLICA | |
| 2080 | Manutenção dos Serviços de Segurança no | |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.1195 | (1613) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 4.500,00 |
| 3.1.9.0.94.00.00.00.1195 | (40281) Indenizações Trabalhistas | 500,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 03 | APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE | |
| 2082 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.0040 | (656) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 40.000,00 |
| 3.1.9.0.13.00.00.00.0040 | (657) Obrigações Patrimoniais | 15.000,00 |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.0040 | (658) Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil | 25.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 1058 | Programa Salvar Samu | |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.0040 | (720) Contratação por tempo determinado | 60.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.0040 | (745) Auxílio-Alimentação | 5.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2088 | Atenção Básica | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.0040 | (782) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 125.000,00 |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.0040 | (798) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 20.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.0040 | (839) Auxílio-Alimentação | 30.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.004011 | (840) Auxílio-Alimentação | 10.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2092 | Programa de Vigilância e Promoção da Saú | |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.0040 | (924) Contratação por Tempo Determinado | 55.000,00 |
| 3.1.9.0.13.00.00.00.0040 | (930) Obrigações Patronais | 25.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2100 | Manutenção do Caps ad e Ações para Recup | |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.0040 | (1028) Auxílio-Alimentação | 1.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2104 | Ceo/Lrpd (Centro de Especialidades Odont | |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.0040 | (1058) Auxílio-Alimentação | 3.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2231 | Assistência a Saúde - Média e Alta Compl | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.0040 | (1076) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 340.000,00 |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.0040 | (1079) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 65.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.0040 | (1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 390.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.004501 | (3751) Auxílio-Alimentação | 4.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2283 | Enfrentando da Emergência de Saúde | |
| 3.3.5.0.43.00.00.00.004001 | (40370) Subvenções Sociais | 30.000,00 |
| 11 | SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2197 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.1.9.0.94.00.00.00.00001 | (40340) Indenizações Trabalhistas | 1.500,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00001 | (1118) Material de Consumo | 1.515,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00.00.00001 | (1129) Equipamentos e Material Permanente | 3.261,42 |

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 1.682.516,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), das seguintes dotações orçamentárias do orçamento geral municipal:

| | | |
|----|--|--|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
|----|--|--|

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

| | | |
|-----------------------------|---|------------|
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2221 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001 | (116) Obrigações Patronais | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001 | (123) Auxílio-Alimentação | 5.000,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 02 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 02 | Pagamento de Encargos Gerais do Munic | |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001 | (3741) Obrigações Patronais | 118.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2050 | Manutenção das Atividades da Casa de Aço | |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001 | (271) Obrigações Patronais | 20.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 | (282) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2054 | Manutenção das Atividades dos Cras | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.1113 | (298) Material de Consumo | 1.200,00 |
| 3.3.9.0.36.00.00.00.00.1113 | (303) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 500,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.1113 | (305) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.1113 | (307) Auxílio-Alimentação | 6.300,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2059 | Manutenção do Restaurante Popular | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001 | (329) Material de Consumo | 2.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2220 | Manutenção das Atividades do Centro Dia | |
| 3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001 | (347) Outros Benefícios Assistenciais | 2.000,00 |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001 | (351) Obrigações Patronais | 3.400,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001 | (353) Material de Consumo | 7.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 | (356) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.500,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001 | (357) Auxílio-Alimentação | 1.500,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2228 | Manutenção das Atividades do Creas | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.1098 | (3732) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 5.500,00 |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.00.1098 | (3733) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 1.500,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.1098 | (3735) Material de Consumo | 4.500,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.1098 | (3738) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2230 | Manutenção das Atividades dos Serviços d | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001 | (396) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 10.000,00 |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001 | (401) Obrigações Patronais | 48.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.1113 | (404) Material de Consumo | 7.000,00 |
| 3.3.9.0.31.00.00.00.00.1113 | (405) Premiações Culturais | 700,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.1113 | (411) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 600,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.1113 | (413) Auxílio-Alimentação | 600,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

| | | |
|-----------------------------|---|-----------|
| 2261 | Manutenção das Atividades de Equipe Vola | |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.00.1113 | (439) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 500,00 |
| 3.3.9.0.36.00.00.00.00.1113 | (445) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 400,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.1113 | (447) Auxílio-Alimentação | 200,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2264 | Manutenção das Ações do IGD-M | |
| 3.3.9.0.14.00.00.00.00.1091 | (467) Diárias Pessoal Civil | 1.500,20 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.1091 | (468) Material de Consumo | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.32.00.00.00.00.1091 | (469) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita | 1.000,00 |
| 3.3.9.0.33.00.00.00.00.1091 | (470) Passagens e Despesas com Locomoção | 2.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00.00.00.00.1091 | (471) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 500,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.1091 | (474) Auxílio-Alimentação | 800,00 |
| 4.4.9.0.40.00.00.00.00.1091 | (3018) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 600,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2284 | Ações de Combate e Prevenção ao Covid 19 | |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.00.1312 | (40201) Contratação por tempo Determinado | 3.000,00 |
| 3.1.9.0.16.00.00.00.00.1312 | (40203) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 6.000,00 |
| 3.3.9.0.32.00.00.00.00.1312 | (40206) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita | 12.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.1312 | (40211) Auxílio-Alimentação | 5.000,00 |
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2067 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001 | (520) Obrigações Patronais | 77.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001 | (528) Auxílio-Alimentação | 51.500,00 |
| 3.3.9.0.93.00.00.00.00.0001 | (531) Indenizações e Restituições | 1.940,00 |
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2068 | Aquisição de Combustíveis e Lubrificante | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001 | (534) Material de Consumo | 7.000,00 |
| 09 | SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO | |
| 05 | SEGURANÇA PÚBLICA | |
| 2080 | Manutenção dos Serviços de Segurança no | |
| 3.1.9.0.08.00.00.00.00.1195 | (1611) Outros Benefícios Assistenciais | 4.000,00 |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.1195 | (1614) Obrigações Patronais | 1.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 03 | APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE | |
| 2082 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0040 | (662) Material de Consumo | 12.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2088 | Atenção Básica | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.4011 | (819) Material de Consumo | 10.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2092 | Programa de Vigilância e Promoção da Saúde | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040 | (928) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 60.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

| | | |
|-----------------------------|---|------------|
| 2099 | Construção e Manutenção do Caps 1 | |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040 | (975) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 4.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2100 | Manutenção do Caps AD e Ações para Recup | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0040 | (1035) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 129.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2106 | Farmácia Básica e Demandas Judiciais | |
| 3.3.9.0.32.00.00.00.00.0040 | (1067) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita | 80.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2231 | Assistência à Saúde - Média e Alta Compl | |
| 3.1.9.0.04.00.00.00.00.0040 | (1073) Contratação por Tempo Determinado | 260.000,00 |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501 | (3744) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 4.000,00 |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00.0040 | (1080) Obrigações Patronais | 60.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0040 | (1083) Material de Consumo | 20.000,00 |
| 3.3.9.0.32.00.00.00.00.0040 | (1085) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita | 120.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00.00.00.00.0040 | (1089) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 224.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.0040 | (1094) Auxílio-Alimentação | 40.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00.00.00.0040 | (1103) Equipamentos e Material Permanente | 190.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 04 | ATENDIMENTO À SAÚDE | |
| 2283 | Enfrentamento da Emergência de Saúde | |
| 3.1.9.0.08.00.00.00.00.4001 | (40214) Outros Benefícios Assistenciais | 15.000,00 |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00.4001 | (40220) Auxílio-Alimentação | 15.000,00 |
| 11 | SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | |
| 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS | |
| 2197 | Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001 | (1118) Material de Consumo | 1.500,00 |
| 11 | SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | |
| 02 | PROMOÇÃO DA CULTURA | |
| 2161 | Manutenção do Museu | |
| 3.3.6.0.41.00.00.00.00.0001 | (1178) Contribuições | 100,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001 | (1179) Material de Consumo | 1.250,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 | (1182) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica | 2.826,42 |
| 11 | SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | |
| 02 | PROMOÇÃO DA CULTURA | |
| 2169 | Feira do Livro | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 | (1192) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 600,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de novembro de 2020.

Eduardo Bonotto,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 02/12/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.715, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concede o título de Cidadão São-borjense ao senhor
Jonas Lattik Hickmann.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o título de Cidadão São-borjense ao senhor Jonas Lattik Hickmann.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de dezembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
02/12/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

SMAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 230/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Gustavo André Nedel

CNPJ/CPF: 028.798.860-07

ENDEREÇO: Rincão de Santana e São Roque, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Área a ser irrigada: 50 ha | Método de Irrigação: SUPERFICIAL |
|-----------------------------------|---|

Proprietário da área a ser licenciada: Ciagro Agricultura e Pecuária LTDA

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão de Santana e São Roque, 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,789420º e Long. - 56,244496º

Matrícula: 2.779 e 14.120

Recurso hídrico utilizado: Rio Uruguai

Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28,789420º e Long. - 56,244496º

Com as seguintes condições:

01 - Método de irrigação: superficial;

02 - Área irrigada: 50 ha;

03 - Cultura: arroz;

04 - Agrotóxicos utilizados: Roudup, Tebuconazole, Permetrin (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 - Vazão demandada (m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro) e 0,066 (fevereiro);

06 - Cadastro de usuário de água: Outorga nº 1138, de 04/06/2019

07-Registro no CAR: RS-4318002-7DF9.A51D.287B.4512.A3BE33F2.0521.90EF

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 56.700

Número ART: 11019366

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 229/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): HELVIONIR ANTÔNIO BIANCHIN MARCHEZAN

CNPJ/CPF: 306.297.210-68

ENDEREÇO: Fazenda Figueira, Estiva – 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura de arroz**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 HA

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Ledi Magarli Silva Dornelles

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Fazenda Figueira, Estiva – 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28°36'16,6" e Long. -55°58'55,1"

Matrícula: 8.083

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Sanga da Estiva

Coordenadas do levante: Lat. -28°36'05,2" e Long. -55°58'54,1"

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: superficial;

02 – Área irrigada: 50 ha;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

03 – Cultura: arroz;

04 – Agrotóxicos utilizados: Glifosato, Transorb (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,18 (novembro); 0,18 (dezembro); 0,18 (janeiro); 0,18 (fevereiro); 0,18 (março);

06-Cadastro de usuário de água: nº 2020/021.253-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-2FC5.A4AE.9EA1.4518.BBA4.06F5.1C3F.53BD

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA Nº: RS 43.497

ART Nº: 11026278

O empreendedor deverá:

01-Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **18 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 18 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 228/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Madeireira Chapecó LTDA

CNPJ/CPF: 88489430/0001-60

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1533

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20 e área útil de 230 m²

Coordenadas Geográficas: S – 28° 40´ 24,63" e W-56° 00´ 03,4"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente **Registro no CFT:** RS 2209450080

Número TRT: BR20200817087

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Manter a disposição da SMAMA a Planilha de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença.

1.2 – Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação.

5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6-ART do responsável técnico.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 11 de novembro de 2021. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 227/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Suprema Bombas Injetoras LTDA

CNPJ/CPF: 06.203.279/0001-97

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1679, sala B

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 100 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Nº de funcionários: 04

Coordenadas Geográficas: Lat. -28° 40'29,35" e Long. -56° 00'29,35"

Responsável técnico: Denise Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: RS 2209450080

TRT: BR20200816901

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantido o controle, através de planilha, do destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para

fins de fiscalização;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.
6. Esta licença contempla a reparação mecânica de bombas injetoras.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 11 de novembro de 2021 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 11 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 226/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ETIO AMARILHO MATTES E CIA LTDA

CNPJ/CPF: 01.304.858/0001-02

ENDEREÇO: Félix da Cunha, nº 1679

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 100

Nº de empregados: 4

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Coordenadas Geográficas: S – 28° 40'29,35" e W-56°00'29,35"

Matrícula: 20.898

Responsável Técnico: Técnica em Meio Ambiente – Denize Brocardo Pedroso

Nº Registro do CFT: RS 2209450080

Número TRT: BR20200816896

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de retífica e banho térmico, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantido o controle, através de planilha, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo para fins e fiscalização;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Funcionamento e de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
6. Esta licença contempla a retífica e banho térmico de peças agrícolas e de automóveis.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 11 de novembro de 2021.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo - SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 225/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ALCIR ANTÔNIO FRAÇÃO

CNPJ/CPF: 104.990.590-34

ENDEREÇO: Rincão de Santa Luzia – 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura de arroz**, com as seguintes características:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Área a ser irrigada: 50 HA | Método de Irrigação: SUPERFICIAL |
|-----------------------------------|---|

Proprietário da área a ser licenciada: Alcir Antônio Fração

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão de Santa Luzia – 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28,772366° e Long. -56,137775°

Matrícula: 27.922

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do levante: Lat. -28,772222° e Long. -56,138210°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: superficial;

02 – Área irrigada: 50 ha;

03 – Cultura: arroz;

04 – Agrotóxicos utilizados: Glifosato, Tebuconazole, Permetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro); 0,066 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: nº 2020/021.075-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-1C40.6C14.F806.4AFD.B8B2.DDFB.EA27.6F42

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA Nº: RS 056700

ART Nº: 10967531

O empreendedor deverá:

01-Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria*

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

angustifolia), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **09 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 09 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 224/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): GUILHERME RUVIARO FRAÇÃO

CNPJ/CPF: 825.128.500-30

ENDEREÇO: Rincão de Santa Luzia – 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura de arroz**, com as seguintes características:

| | |
|----------------------------|----------------------------------|
| Área a ser irrigada: 50 HA | Método de Irrigação: SUPERFICIAL |
|----------------------------|----------------------------------|

Proprietário da área a ser licenciada: Alcir Antônio Fração

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão de Santa Luzia – 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28,767065° e Long. -56,153087°

Matricula: 27.922

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do levante: Lat. -28,758839° e Long. -56,143820°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: superficial;

02 – Área irrigada: 50 ha;

03 – Cultura: arroz;

04 – Agrotóxicos utilizados: Glifosato, Tebuconazole, Permetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro); 0,066 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: nº 2020/021.221-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-1C40.6C14.F806.4AFD.B8B2.DDFB.EA27.6F42

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA Nº: RS 056700

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

ART Nº: 10967547

O empreendedor deverá:

01-Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **09 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 09 de Novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 242/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): João Darzoni Fava Frigo, Paulo Joaires Fava Frigo e Sheila Fava Frigo
CNPJ/CPF: 273.020.830-53, 306.291.440-87 e 700.542.740-87
ENDEREÇO: Rua João Palmeiro, 2055
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Área a ser irrigada: 44 ha | Método de Irrigação: SUPERFICIAL |
|-----------------------------------|---|

Proprietário da área a ser licenciada: João Darzoni Fava Frigo e Paulo Joaires Fava Frigo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Mercês, 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28º 25' 42" e Long. - 055º 47' 40,6"

Matrícula: 19.897

Recurso hídrico utilizado: barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28º 26' 03,3" e Long. - 055º 47' 58,7"

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: superficial;

02 – Área irrigada: 44 ha;

03 – Cultura: arroz;

04 – Agrotóxicos utilizados: Propanil, Karate, Roundup (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro) e 0,066 (fevereiro);

06 – Cadastro de usuário de água: 2019/018.815-2

07-Registro no CAR: RS-4318002-9F08.8E4B.076F.440B.A51F.574D.12D3.2825

Responsável técnico: Jairton Michelin

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 81.285

Número ART: 11037261

O empreendedor deverá:

01 - - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **01 de Dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Dezembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 241/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MÁRIO EMENIR FRANCA BANDEIRA – ME
CNPJ/CPF: 29.143.277/0001-55

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

ENDEREÇO: Estrada da Estiva, nº 30 Pavilhão1, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20

Coordenadas Geográficas: S - 28° 38' 06,2" e W-56° 00' 03,4"

Área útil: 571,92 m²

Nº de empregados: 07

Horário de Funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs até 14:00 Hs às 18:00 Hs

Escritura pública: 8.637

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** 56700

Número ART: 11027161

1. Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2-A produção média prevista é de 400 m³ entre madeira de eucalipto e pinus;
- 1.3-Os equipamentos utilizados são serra fita vertical e serra múltipla.
- 1.4-Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento em nome do empreendedor.
- 1.5-Apresentar a comprovação da origem da madeira.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 3.2-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 3.3-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

- 4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença é válida até o dia 30 de Novembro de 2020. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

São Borja, 30 de Novembro de 2019

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 240/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: JOSÉ ANTÔNIO GOULART DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 37.766.833/0001-78

ENDEREÇO: Rua Moreira César, 1431, Paraboi

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 251 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 02

Responsável técnico: José Alberto Mendes

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 46.960

ART: 11007469

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantido o controle, através de planilha, do destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para

fins de fiscalização;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

4-Publicação.

5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6-ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 30 de novembro de 2021 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 30 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 239/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): VERA FONTOURA RECK – ME

CNPJ/CPF: 12.420.356/0001-63

ENDEREÇO: Rua General Marques, nº 1613, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: LAVANDERIA

Área útil: 38,5 m²

Nº de empregados: 01

Localização: Rua General Marques, nº 1613, Centro

Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Diego Moiano Piegas

CREA: 194302

ART: 11040905

Com as seguintes condições e restrições:

1-O empreendimento opera com lavadoras, centrífuga, secadora e possui ainda sala de passar as roupas;

2-Consumo médio mensal de 10 m³ de água potável;

2-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4- Quanto às emissões atmosféricas:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5-Quanto aos resíduos industriais:

5.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

5.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **27 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 27 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 237/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

CNPJ: 40.432.544/0101-00

ENDEREÇO: Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza

MUNICÍPIO: Porto Alegre – RS

CEP: 91.430-320

Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA03**

Localização: Rua Sarandi, s/n, ao lado do nº 709, São Borja, RS

Coordenadas Geográficas: S-28°38'26,04" e W-56°0'51,06"

Com as seguintes condições e restrições:

- 1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 303, de 02 de junho de 2002.
- 2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 3 portadoras por setor.
- 3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.
- 4-Características das antenas instaladas:
Tipo: DBXLH-6565B-VTM e HBXX-6516DS-VTM
Número de antenas: 6
Altura de instalação das antenas: 25 metros
Inclinação em relação a vertical: entre 2° e 4°
Ganho de irradiação: 15,6 dBi e 18,3 dBi
- 5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 13.240,17 W (63,41 dBm)
- 6-Manter as medidas de segurança:
 - 6.1-Cercamento da área destinada à ERB.
 - 6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.
 - 6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Rodrigo Luis da Rosa **Qualificação profissional:** Engenheiro Ambiental

Registro no CREA: Nº 069126-4-SC

Número ART: 7210779-9

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 26 de Novembro de 2021. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

São Borja, 26 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 237/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0101-00

ENDEREÇO: Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza

MUNICÍPIO: Porto Alegre – RS

CEP: 91.430-320

Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA02**

Localização: Rua Ângelo Proença Vincenti, nº 1.684, São Borja, RS

Coordenadas Geográficas: S-28°37'26,65" e W-55°1'37,62"

Com as seguintes condições e restrições:

- 1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 303, de 02 de junho de 2002.
- 2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 4 portadoras no setor 1 e 2 e 3 portadoras no setor 3.
- 3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.
- 4-Características das antenas instaladas:

Tipo: D200-0001-0041, DBXLH-6565B-VTM, CTSDG-06515-OD

Número de antenas: 6

Altura de instalação das antenas: 68 metros e 70 metros

Inclinação em relação a vertical:2°

Ganho de irradiação: 15 dBi e 18,3 dBi
- 5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 13.515,31 W (63,41 dBm)
- 6-Manter as medidas de segurança:
 - 6.1-Cercamento da área destinada à ERB.
 - 6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.
 - 6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Responsável técnico: Rodrigo Luis da Rosa **Qualificação profissional:** Engenheiro Ambiental

Registro no CREA: Nº 069126-4-SC

Número ART: 7210766-7

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 26 de Novembro de 2021. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 236/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2014 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0101-00

ENDEREÇO: Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza

MUNICÍPIO: Porto Alegre – RS

CEP: 91.430-320

Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA01**

Localização: Rua General Canabarro, ao lado do nº 63, São Borja, RS

Coordenadas Geográficas: S-28°39'25,74" e W-55°59'50,56"

Com as seguintes condições e restrições:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

- 1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel n° 303, de 02 de junho de 2002.
- 2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 3 portadoras por setor.
- 3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.
- 4-Características das antenas instaladas:
Tipo: CTSDG-09015-OD; DBXLH-6565B-VTM, ADFD1820-9090B-XDM; HBXX-9014DS-VTM e HBXXX-6516DS-VTM
Número de antenas: 9
Altura de instalação das antenas: 44 metros e 50 metros
Inclinação em relação a vertical:2°
Ganho de irradiação: 15,6 dBi e 17,6 dBi
- 5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 9.961,38 W (62,21 dBm)
- 6-Manter as medidas de segurança:
 - 6.1-Cercamento da área destinada à ERB.
 - 6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.
 - 6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Rodrigo Luis da Rosa **Qualificação profissional:** Engenheiro Ambiental
Registro no CREA: N° 069126-4-SC
Número ART: 7210745-4

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 26 de Novembro de 2021. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 235/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LINCOLN LIMA POERSCKE

CNPJ/CPF: 907.553.670-49

ENDEREÇO: Cassacan, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 40,97 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Lincoln Lima Poerscke

Empreendimento:

Localização: Cassacan – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01 – Lat. - 28,707386° e Long. - 55,923942°

Matrícula: 1.297

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague do recurso hídrico: 6,5 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,790749° e Long. - 55,926232°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – Área irrigada: 40,97 ha;

03 – Cultura: milho, soja e pastagens;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin.

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,052 (novembro), 0,052 (dezembro), 0,052 (janeiro), 0,052 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, 2020/004.866-3

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-C724.1423.500D.4B08.9B50.228E.9F13.307C

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 11014742

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **23 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo - SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 234/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ETIO AMARILHO MATTES E DINARA GUARESCHI MATTES

CNPJ/CPF: 460.633.660-91 e 481.887.350-00

ENDEREÇO: Cassacan, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A **promover a operação relativa à atividade de:** sistema de **irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot central**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 70,71 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Etio Amarilho Mattes e Dinara Guareschi Mattes

Empreendimento:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Localização: Cassacan – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivotal 01 – Lat. - 28,790176° e Long. - 55,914576°
Pivotal 02 – Lat. - 28,798167° e Long. - 55,914750°

Matrícula: 25.040

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alagado do recurso hídrico: 4,2 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,795332° e Long. - 55,916363°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – Área irrigada: 70,71 ha;

03 – Cultura: milho, soja e pastagens;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin.

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,09 (novembro), 0,09 (dezembro), 0,09 (janeiro), 009 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, 2018/033.661-4

07-Registro no CAR: RS-4318002-7ECB.620D.DE4B.4515.826A.4FD6.B4D0.FB85

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS 56.700

Número ART: 11014706

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **23 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 233/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Marcos Alexandre Franzen Ceron
CNPJ/CPF: 235.494.750-04
ENDEREÇO: São Matheus, 3º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Área a ser irrigada: 50 ha | Método de Irrigação: SUPERFICIAL |
|-----------------------------------|---|

Proprietário da área a ser licenciada: Odilon Dutra dos Santos

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: São Matheus, 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°29'25,91" e Long. -55°54'50,45"

Matrícula: 25.592

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Rio Uruguai

Coordenadas do levante: Lat-28°29'06,14" e Long. -55°54'32,73"

Com as seguintes condições:

- 01 - Método de irrigação:** superficial;
- 02 - Área irrigada:** 50ha;
- 03 - Cultura:** arroz;
- 04 - Agrotóxicos utilizados:** Imazetapyr, Tebuconazole, Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 - Vazão demandada (m³/s):** 0,06 (novembro); 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);
- 06-Cadastro de usuário de água:** nº 2018/020.866-4, SIOU0003
- 07-Registro no CAR:** RS-4318002-3566.C92D.943A.4AE7.BF1C.10C3.6B91.10EF

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 11003768

O empreendedor deverá:

- 01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 -** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 -** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.
- 06 -** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **23 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 232/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Marco Antônio Padoin
CNPJ/CPF: 918.299.840-04
ENDEREÇO: Rincão da Cria – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Área a ser irrigada: 60 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Marco Antônio Padoin

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Rincão da Cria – 1º Distrito

Coordenadas Geográficas do Centro do Pivô: Lat. -28°39'7,47" e Long. -55°56'22,02"

Matrículas: 22.643, 22.644, 18.199, 19.615 e 20.720

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: açude

Área de alagüe: 5,16 ha

Coordenadas da captação: Lat. -28°39'22,76" e Long. -55°55'58,70"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: Aspersão;
- 02 – área irrigada: 60 ha;
- 03 – cultura: milho e soja;
- 04 – agrotóxicos utilizados: glifosato, atrazina e lannate;
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,045 (outubro) até 0,045 (fevereiro);
- 06 – Cadastro de usuário de água: nº 2019/015.417-1
- 07 – Recibo de Inscrição no CAR: RS-4318002-F159.7D18.96AE.4479.8378.7112.1662.6C3C
RS-4318002-22C1.B7E0.B11E.4E28.B76E.FCFA.8E19.5082

Responsável técnico: Lorice Pinto M. Emanoelli

Qualificação profissional: Engenheira Agrônoma Registro no CREA: N° 129.748

Número ART: 10992377

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.
- 06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 231/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Gustavo André Nedel
CNPJ/CPF: 028.798.860-07
ENDEREÇO: Rincão de Santana e São Roque, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Área a ser irrigada: 50 ha | Método de Irrigação: SUPERFICIAL |
|-----------------------------------|---|

Proprietário da área a ser licenciada: CIAGRO Agricultura e Pecuária LTDA

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Rincão de Santana e São Roque, 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,811841º e Long. - 56,235883º
Matrícula: 14.137 e 14.120
Recurso hídrico utilizado: Açude
Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28,807764º e Long. - 56,241779º

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: superficial;
02 – Área irrigada: 50 ha;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

03 - Cultura: arroz;

04 - Agrotóxicos utilizados: Roudup, Tebuconazole, Permetrin (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 - Vazão demandada (m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro) e 0,066 (fevereiro);

06 - Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, 2019/020.449-4

07-Registro no CAR: RS-4318002-7DF9.A51D.287B.4512.A3BE33F2.0521.90EF

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 56.700

Número ART: 11019349

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Novembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020

Número 783

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Novembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo - SMAMA
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609
